

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

**(Aprovada pela Resolução CRA-RS nº 09 de 09/07/2013)**

## **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A **CÂMARA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante identificada pela sigla **CGTI/CRA-RS**, é um órgão auxiliar especial do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante identificado pela sigla **CRA-RS**, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno.

**Art. 2º** A responsabilidade civil e jurídica da CGTI/CRA-RS será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcilio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

**Art. 3º** A área de atuação da CGTI/CRA-RS coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

**Art. 4º** A CGTI/CRA-RS tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e a Presidência, devendo para tanto:

- I- Analisar e sugerir políticas, estratégias e ações pertinentes a inserção dos Administradores na área da tecnologia e inovação;
- II- Estimular a produção acadêmica - científica, no campo da Administração, em tecnologia e inovação;
- III- Articular-se com entidades e organismos, mediante proposição aceita ou deliberada pela Diretoria do CRA-RS;
- IV- Constituir redes de estudos para aprofundar as relações culturais entre os Administradores de forma a criar um ambiente propício ao entendimento por meio do intercâmbio de idéias e experiências;

- V- Propor parcerias estratégicas de cooperação técnica a partir da manifestação de interesse dos parceiros;
- VI- Propor alternativas para o aprimoramento do Administrador, bem como sua certificação profissional;
- VII- Propor a realização de eventos (cursos, palestras, seminários, congressos etc) em sua área de competência;
- VIII- Emitir parecer quando solicitado, pelo Plenário pela Presidência ou Diretoria do CRA-RS;
- IX- Representar o CRA-RS, mediante delegação, perante instituições públicas e privadas;
- X- Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos de funcionamento.

**Parágrafo único.** A alteração a que se refere o inciso XI, somente passara a vigorar após aprovada pelo Plenário do CRA-RS e formalizada por Resolução da Presidência.

## **SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A CGTI/CRA-RS é composta por até 10(dez) integrantes e correspondente número de suplentes, todos os Administradores rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Autarquia CRA-RS.

§ 1º Os integrantes a que se refere este artigo serão escolhidos pelo Plenário do CRA-RS, dentre aqueles indicados pela Diretoria Executiva, no mês de março, nos anos ímpares.

§ 2º A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a escolha, em Sessão Plenária.

§ 3º Os Integrantes da CRI/CRA-RS poderão ser reconduzidos, nas suas funções por até 2( dois) mandatos consecutivos.

**Art. 6º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da CGTI/CRA-RS serão indicados em eleição interna da Câmara, e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 7º** Ao Presidente da CGTI/CRA-RS compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias;
- II - Representar a CGTI/CRA-RS em todas as ações de competência da Câmara e junto ao CRA-RS, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;
- III - Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão adotadas em reunião da Câmara;
- IV - Apresentar aos integrantes da Câmara, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o depois de aprovado, à Presidência do CRA-RS em atendimento aos prazos legais;
- V - Delegar competência aos integrantes da Câmara, quando as circunstâncias assim determinarem;
- VI - Submeter aos integrantes da Câmara projetos, estudos, parcerias passíveis de serem desenvolvidas;
- VII - Conceder licença aos integrantes da Câmara, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;
- VIII - Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
- IX - Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- X - Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;

**Parágrafo único.** No interesse dos objetivos da CGTI/CRA-RS, o Presidente poderá convidar Administradores registrados para participar das reuniões da Câmara, bem como para colaborar em assuntos específicos.

**Art. 8º** Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e representá-lo por delegação de competência.

**Art. 9º** Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos da Câmara e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Parágrafo único** – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Sem prejuízo da faculdade discricionária da CGTI/CRA-RS e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa, constituirá causa determinante de exclusão de membro da Câmara:

- I - Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II - Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III - Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV - Cobrança a qualquer título;
- V - Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados da CGTI/CRA-RS.

### **SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** Compete ao CRA-RS prover a CGTI/CRA-RS dos recursos necessários para cumprimento do seu objetivo institucional de acordo com o Plano de Ação elaborado pela Câmara, a ser aprovado pelo Plenário do CRA-RS.

**Art. 12** As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Presidente da Câmara ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CGTI/CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que após apreciação, submeterá ao Plenário do Conselho.

**Art. 13** A primeira escolha dos integrantes de que trata o Artigo 6º, será procedida imediatamente após a constituição da CGTI/CRA-RS.

**Art. 14** Os integrantes da CGTI/CRA-RS responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

**Art. 15** Na hipótese de renúncia, expressa no inciso IX, do art. 7º, caberá nova indicação de integrante para a câmara, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação.

**Art. 16** O Relatório de Atividades da CGTI/CRA-RS e a respectiva prestação de contas exercício anterior serão, apresentados pelo Presidente da Câmara à Presidência do CRA-RS, no mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 17** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 18** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da CRI/CRA-RS, convocada extraordinariamente por seu Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 19** A CGTI/CRA-RS somente poderá ser extinta em sessão Plenária do CRA-RS, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 20** A participação na Câmara de Gestão de Tecnologia e Inovação se constitui de atividade relevante ao exercício da profissão de Administrador, e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes.

**Art. 21** Este Regimento Interno passa a vigorar na data da publicação da Resolução que o aprova no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovado na reunião plenária do CRA-RS Ata, 15/13, realizada no dia 08/07/2013, sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente Administrativo Adm. Eivelto Nagel da Rosa Finkler